



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/ MG

Processo Licitatório nº 037/2025.

Dispensa nº 027/2025.

1. OBJETO (art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

“Contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet Banda Larga via Fibra Óptica, para implementação, operação e manutenção de link de acesso, com franquia ilimitada e fornecimento de equipamentos em COMODATO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG e suas repartições.”

1.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza continuada.

1.2. **Contratação mediante o menor preço Global**, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas abaixo:

Item	Descrição / especificação	Unidade	Valor mensal dos Três Links	Valor 12 meses referente aos Três Links.
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de telecomunicações de Acesso à Internet Banda Larga (FIBRA-ÓPTICA) para a implementação, operação e manutenção de 3 (três) links de acesso à internet de 500 MB, ou superior, cada link, com equipamentos necessários a instalação em COMODATO, para atender as necessidades da Câmara de Paraguaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;	Mês	R\$ 254,70	R\$ 3056,40



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

1.3. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS LINKS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU MG				
LOCAL	QUANT.	QUANT. MESES	MEGA (MB)	LOCALIZAÇÃO
SEDE DA CÂMARA	02	12	500 MB, ou superior.	RUA JOSÉ BUENO Nº 20, CENTRO.
SEDE UNIDADE UAI COMPARTILHA	01	12	500 MB, ou superior.	RUA MACHADO Nº 684, CENTRO.

1.4. O item, objeto deste termo de referência, é caracterizado como comum, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021, sendo dispensado o ETP nos casos previstos no Art. 42, da Resolução nº001/2024. Além disso, dispensa-se também a análise de riscos nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo valor.

1.5. A contratação se iniciará em **08/01/2026**.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, se houver interesse das partes, conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.7. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com possíveis fornecedores locais tendo em vista que o serviço de internet de fibra-óptica, trazendo maior custo-benefício e menor distância se os fornecedores se encontram mais próximos aos prédios onde serão instalados os links, visto que são duas conexões, apenas, com a Câmara Municipal de Paraguaçu, e outra com sua repartição, UAI – COMPARTILHA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de acesso a links de internet é fundamental para garantir a conectividade e o desempenho das operações da nossa organização. Este serviço é essencial para o suporte das atividades diárias, comunicação interna e externa, além de garantir a eficiência dos processos operacionais.

2.2. O acesso à internet é crucial para a comunicação eficaz entre colaboradores, fornecedores e a população. Utilizamos diversas ferramentas baseadas na web, como e-mails, plataformas de colaboração e sistemas de gestão de projetos, que dependem de uma conexão estável e rápida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

2.3. A eficiência das operações depende de uma conexão de internet que suporte a alta demanda de dados. Isso inclui a transferência de arquivos grandes, o acesso a bancos de dados e a realização de pesquisas e atualizações necessárias para o desempenho das funções da Câmara Municipal e sua repartição UAI - COMPARTILHA.

2.4. Com a crescente preocupação com a segurança cibernética, é vital ter um acesso à internet que permita implementar e manter medidas de segurança, como atualizações de software e monitoramento de ameaças. Uma conexão confiável contribui para a proteção dos dados e sistemas da organização.

2.5. A contratação de links de internet de alta qualidade é também uma estratégia para suportar o crescimento da organização e a adoção de novas tecnologias. À medida que expandimos e introduzimos novas soluções tecnológicas, uma boa conexão é necessária para garantir que todas as operações funcionem de maneira eficiente.

2.6. Portanto, a contratação de acesso a links de internet é uma necessidade estratégica para a Câmara Municipal. Um serviço de internet robusto e confiável garantirá que possamos operar de maneira eficiente, segura e inovadora, alinhando-se com nossos objetivos e garantindo a continuidade e a qualidade de nossos trabalhos, atendimentos e serviços à população.

2.7. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Considerando menor gasto com infraestrutura;

2.9. Considerando melhor facilidade de assistência técnica;

2.10. Considerando menor tempo de latência;

2.11. Considerando menor tempo de reparo, sendo tecnicamente superior e mais adequado para atender às necessidades essenciais da Administração.

2.12. Citamos os motivos acima para justificar a pesquisa, do preço estimado, entre os fornecedores locais, e, preferencialmente, a contratação de fornecedores locais.

2.13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

2.13.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Paraguaçu/MG.

2.13.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

A Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: „para toda regra existe uma exceção”. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A referida contratação, em virtude da necessidade de acesso à internet, de forma premente da Administração Pública, e a continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento diante Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

3.2. Atualmente a Câmara Municipal de Paraguaçu MG, mantém dois links de acesso à internet na sede. Na arquitetura atual, os links disponíveis são responsáveis por sustentar toda utilização da internet dentro da Câmara Municipal, porém se encontram insuficientes e se fazem necessários a ampliação de velocidade e a contemplação de novos pontos, devido a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

abertura da Unidade UAI Compartilha, para garantir a prestação dos serviços aos usuários.

3.3. Na Câmara Municipal é necessário publicar os processos Licitatórios, as Leis Municipais, os projetos de Lei, entre outras diversas atividades administrativas e legislativas.

3.4. Na Unidade UAI Compartilha o Acesso à internet, é indispensável para o envio dos dados pessoais à plataforma de expedição de CNI, dentre os demais serviços prestados.

3.5. A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade. Para que isso se concretize, é essencial a adoção de uma Gestão de Serviços com o objetivo de reduzir o tempo ocioso dos recursos e espera por parte da população. O tempo que o funcionário gasta no atendimento e no gerenciamento das filas, por exemplo, pode ser usado para gerar novos serviços, novos procedimentos, buscando sempre o aperfeiçoamento e eficiência dos mesmos. Por ser um recurso mais barato e rápido, o governo tem motivos de sobra para querer que as pessoas cada vez mais acessem a rede mundial.

3.6. Nesse contexto, para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessárias a gestão da Câmara Municipal necessita contratar um serviço de internet adequado à demanda vista que o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvidas e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades.

3.7. Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para instrução de novo procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de serviços necessários às demandas crescentes da Câmara Municipal e da Unidade UAI - COMPARTILHA.

3.8. Por fim, a proposta tem como objetivo melhorar o desempenho de alcance aos serviços e, como consequência, melhor desempenho nas variadas atividades exercidas, melhor atendimento ao público e economicidade na contratação dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e local de entrega

Os Links deverão ser instalados e configurados no equipamento fornecido pela Câmara Municipal e suas repartições (Servidor de Internet) em data prevista entre os **dias 08 de janeiro a 12 de janeiro de 2026**, após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Ativação do mesmo.

4.2. Sendo necessária a alteração de um ou mais locais onde forem instalados os links de internet durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será comunicada anteriormente por ofício e terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do ofício, para realizar a alteração do referido link, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais e de Sustentabilidade

5.1.1. A contratação do serviço de acesso à internet banda larga fixa deverá observar critérios técnicos, operacionais, ambientais e regulatórios, de modo a assegurar a continuidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

qualidade e eficiência do serviço prestado, em conformidade com as normas vigentes e com os princípios da Administração Pública.

5.1.2. Sempre que aplicável, a Contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como a utilização racional de recursos, a correta destinação de resíduos oriundos da instalação e manutenção da infraestrutura e a priorização de tecnologias que promovam maior eficiência energética.

5.2. Capacidade Técnica e Infraestrutura

5.2.1. A Contratada deverá comprovar que possui infraestrutura própria de rede de fibra óptica instalada no Município de Paraguaçu/MG, apta a atender os endereços indicados neste Termo de Referência, assegurando a prestação do serviço de forma contínua e estável.

5.2.2. A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, própria ou vinculada contratualmente, com capacidade de atendimento local ou regional, garantindo pronto atendimento para instalação, manutenção e suporte técnico dos links contratados.

5.3. Materiais e Equipamentos

5.3.1. Para a execução do objeto, a Contratada deverá fornecer, sob regime de comodato, todos os equipamentos necessários à entrega do serviço até o ponto de terminação principal, incluindo, no mínimo:

- a) Terminal de rede óptica (ONU/ONT);
- b) 01 (um) roteador principal com suporte à tecnologia Wi-Fi Dual Band (2,4 GHz e 5 GHz).

5.3.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou estar em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com a velocidade contratada, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada sua manutenção, substituição e atualização durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

5.3.3. A Contratada será responsável pela mão de obra, pelo cabeamento e pelos materiais necessários à instalação do serviço até o ponto de terminação principal. Não integram o escopo do contrato a manutenção ou o fornecimento de equipamentos da rede interna da Contratante, tais como switches, racks, cabeamento estruturado interno ou equipamentos próprios.

5.4. Requisitos Técnicos do Serviço

5.4.1. Tecnologia e Velocidade

5.4.1.1. O serviço deverá ser prestado exclusivamente por meio de tecnologia de fibra óptica, de ponta a ponta (FTTH ou FTTE), sendo vedada a utilização de enlaces por rádio, cabo coaxial ou tecnologias híbridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

5.4.1.2. Cada link deverá disponibilizar velocidade mínima de 500 Mbps (download), com franquia ilimitada, observadas as metas de qualidade, disponibilidade e entrega de banda previstas nos regulamentos da ANATEL para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

5.4.2. Disponibilidade e Nível de Serviço (SLA)

5.4.2.1. A Contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal do serviço de 95% (noventa e cinco por cento).

5.4.2.2. O atendimento para abertura de chamados técnicos deverá ser imediato, por meio de canais telefônicos ou digitais.

5.4.2.3. Em caso de interrupção total do serviço, o prazo máximo para restabelecimento será de até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado, dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal.

5.4.3. Segurança da Informação

5.4.3.1. A Contratada deverá garantir o sigilo das informações trafegadas em sua infraestrutura, sendo vedada qualquer forma de monitoramento, interceptação ou armazenamento do conteúdo das comunicações, em conformidade com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

5.4.3.2. A Contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais relacionados ao contrato.

5.4.3.3. A infraestrutura da Contratada deverá contar com mecanismos de proteção contra ataques cibernéticos, incluindo ataques de negação de serviço (DDoS), visando preservar a disponibilidade do serviço.

5.5. Requisitos Administrativos

5.5.1. A Contratada deverá possuir todas as autorizações, licenças e registros exigidos pela ANATEL e demais órgãos competentes para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

5.5.2. O contrato deverá prever claramente os níveis de serviço (SLA), responsabilidades das partes, penalidades aplicáveis em caso de descumprimento e critérios de rescisão ou prorrogação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Condições Gerais de Execução

6.1.1. A execução do serviço deverá observar as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- a) Prestação do serviço de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) Entrega do serviço por meio de fibra óptica, garantindo a estabilidade e a velocidade nominal contratada, conforme regulamentação da ANATEL;
- c) Fornecimento e instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, sob regime de comodato;
- d) Suporte técnico prestado em regime mínimo de 8x5 (dias úteis, em horário comercial), com início do atendimento em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado e prazo máximo de 8 (oito) horas úteis para solução definitiva;
- e) Atendimento prioritário em dias de sessões legislativas, assegurando a continuidade das transmissões e atividades institucionais.

6.2. Instalação, Alterações e Configurações

6.2.1. A Contratada será responsável pelas adaptações necessárias na infraestrutura externa e pelo lançamento de fibra e cabeamento até o ponto de terminação principal indicado pela Contratante.

6.2.2. Alterações de local de instalação ou mudanças de ponto dentro do mesmo imóvel deverão ser executadas pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal, sem custo adicional.

6.2.3. Demandas de configuração remota nos equipamentos fornecidos deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.4. A Contratada deverá garantir que a conexão suporte os protocolos IPv4 e IPv6, não podendo aplicar bloqueios de portas ou restrições que impeçam o uso de VPNs, sistemas governamentais ou aplicações institucionais legítimas.

7. DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

a) O acesso à internet deverá ser instalado e configurado no ponto central indicado pela Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, garantindo que o sinal chegue plenamente ao equipamento roteador (comodato). A instalação deve permitir que todos os computadores das redes da Câmara e demais repartições vinculadas acessem integralmente os serviços da internet (navegação, e-mails, sistemas governamentais) sem restrições originadas na rede da Contratada.

b) O processo de instalação deverá ser agendado com antecedência mínima de 48 horas, de modo que a transição para a nova conexão ocorra de forma transparente, permitindo que a equipe técnica ou responsável pela TI da Câmara realize as configurações de endereçamento IP interno sem interrupções prolongadas nos serviços.

c) A Contratada deverá entregar o link em pleno funcionamento, restrita à conectividade externa. A configuração de regras internas de Proxy (Squid), Firewall ou políticas de acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

local são de responsabilidade da Contratante (Câmara), cabendo à Contratada fornecer as informações técnicas (IPs, Gateway e DNS) necessárias para tais integrações.

d) A Contratada deverá garantir que o modem/roteador fornecido em comodato esteja operando em modo que não gere conflitos com a infraestrutura de segurança (Firewall) já existente na Câmara, garantindo a passagem limpa dos protocolos de rede necessários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.

8.

8.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- f) Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mensalmente para fins de pagamento, podendo a Administração consultar a validade das certidões (INSS, FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas) nos sites oficiais ou via SICAF.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

bens de terceiros.

- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de instalação, manutenção e equipamentos, não cabendo pedidos de reequilíbrio por erros de cálculo da própria Contratada
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DA VISITA TÉCNICA.

9.1. A licitante poderá realizar visita técnica, facultativa, para conhecimento de toda estrutura dos locais onde serão feitas as instalações.

9.2. A visita poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 18 horas, com agendamento efetuado previamente pelo telefone (35) 98740913 ou e-mail secretariacamara@paraguacu.mg.gov.br;

9.3. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4. Para a visita o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.5. A visita é FACULTATIVA. O licitante é responsável por conhecer as condições locais



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

para execução do objeto, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumir total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

11.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Servidora responsável pela fiscalização e gestão desse contrato será a servidora Sra. Vitória Araujo Costa.

12.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

13. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

13.1. A Contratada somente terá direito ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados **que se iniciarão a partir do dia 08/01/2026**.

13.2. Não será realizado nenhum pagamento anterior ao início da prestação do serviço, **que se iniciará no dia 08/01/2026**.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

13.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

13.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

13.9. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC pelo período acumulado.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases,

16.1.2. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, nos termos do art. 82, inciso III da Resolução 001/2024 da Câmara, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Lictar Digital (www.licitardigital.com.br).

16.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

16.1.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

16.1.6. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

16.1.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

16.1.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

16.1.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

17. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

17.1.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

17.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

17.1.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

17.1.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.

17.1.5. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

17.1.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

17.1.7. Proposta:

17.1.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica.

17.1.9. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

17.1.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.1.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

17.1.12. Forma de fornecimento

17.1.13. O fornecimento do objeto será completo e contínuo, devido necessidade contínua da Câmara Municipal e sua repartição.

17.1.14. Exigências de habilitação

17.1.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1.16. Habilitação jurídica

17.1.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.1.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

17.1.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.1.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.1.24. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.1.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.1.26. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.1.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.1.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.1.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.1.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.1.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

17.1.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.1.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.1.34. Qualificação Econômico-Financeira

17.1.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.1.36. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.056,40 (três mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

18.2. O custo estimado foi obtido através de pesquisa de preços realizada diretamente com possíveis fornecedores que seguem anexos a este Termo de Referência.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

19.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
12	01.031.0001.2501.33904000	1500000
38	01.031.0001.2513.33904000	1500000

19.4. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. Infrações E Sanções Administrativas (art. 92, XIV):

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

1. Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 26 % (vinte e seis por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 21 % (vinte e um por cento) a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 16 % (dezesseis por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 11 % (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 998740913

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. Foro (Art. 92, §1º):

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu / MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paraguaçu, 30 de dezembro de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

CINTIA ARAUJO DA COSTA PEREIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO